

CONSELHO REGIONAL JOVEM
REGIÃO ESCOTEIRA DE SÃO PAULO
REGIMENTO INTERNO

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Conselho Regional Jovem criado pela Resolução Regional 01/2017 é um Conselho de caráter consultivo e de apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Regional.

Art. 2º - O Conselho Regional Jovem será composto pelo (a) Diretor (a) Regional Jovem e seu/s (sua/s) Adjunto/s (a/s); pelos membros eleitos do Núcleo Regional de Jovens Líderes; pelos membros eleitos da Comissão Pioneira Regional, sendo obrigatória a participação de um(a) representante da Comissão Pioneira (CP) Regional; e pelos jovens líderes que compõem as Pastas da Diretoria Regional da Região de São Paulo.

Título II – Da Estrutura e das Competências

Art. 3º - O Conselho possui a seguinte estrutura:

- Presidente, que será representado pelo Diretor (a) Jovem em exercício, a quem compete zelar pela documentação do Conselho e administrar sua comunicação.
- Vice-Presidente, representado pelo Diretor (a) Jovem Adjunto, a quem compete auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.
- Secretário, eleito a cada reunião do Conselho, a quem compete a função de elaboração da ata de cada reunião.

Art. 4º - São competências deste Conselho:

- Contribuir com sua experiência e vivências para o contínuo aperfeiçoamento do Movimento Escoteiro, garantindo a representatividade e o envolvimento juvenil nas tomadas de decisão da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo.
- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente Regional ou por um terço de seus membros;
- Submeter à Direção Regional sugestões sobre atitudes e procedimentos em seu processo de Governança;
- Assessorar a Direção Regional sempre que por essa solicitado;
- Aprovar seu Regimento Interno e suas modificações;
- Criar Grupos de Trabalho conforme achar conveniente e necessário;
- Manter uma postura constante de estímulo à integração entre gerações no Movimento Escoteiro.

Título III – Dos Procedimentos

Art. 5º - As sessões do Conselho serão públicas, exceto quando, pela natureza do assunto, o plenário decidir por votação, converte-la em sessão secreta.

Art. 6º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos

§ 1º A maioria simples de votos é composta por:

- 1 (voto) da Diretoria Jovem Regional;
- 1 (voto) do Núcleo Regional de Jovens Líderes;
- 1 (voto) da Comissão Pioneira (CP) Regional;
- 1 (voto) do representante selecionado do Ramo Lobinho;
- 1 (voto) do representante selecionado do Ramo Escoteiro;
- 1 (voto) do representante selecionado do Ramo Sênior.

§ 2º Em caso de empate a votação será refeita até que a maioria simples dos votos seja atingida.

Art. 7º – As reuniões serão convocadas por edital distribuído pelos Canais Regionais de Comunicação, com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 1º O Edital de Convocação conterá a pauta da reunião e demais informações relevantes.

Art. 8º – Os casos disciplinares envolvendo membros deste Conselho serão tratados conforme procedimentos previstos na legislação Escoteira existente.

Art. 9º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos por este Conselho em reunião expressamente convocada para tal.

Título IV – *Das Disposições Finais*

Art. 10º – O Conselho Regional Jovem pautará suas ações pelos valores expressos nos Fundamentos do Movimento Escoteiro.

Art. 11. – Este Regimento tem disposição transitória, sendo o prazo para sua revisão e alteração atrelado à implantação dos Fóruns de Jovens dos ramos Lobinho, Escoteiro e Sênior, que deverá acontecer em, no máximo, 1 (um) ano.

(aprovado em Reunião da Diretoria Regional realizada em 7 de outubro de 2017)